PROJETO DE LEI N.º 16/2020

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS - ES.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Domingos Martins, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Domingos Martins, para o exercício de 2020, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), através da seguinte dotação:

020	Secretaria Municipal de Governo	
020002	Fundo Municipal de Defesa Civil	
020002.06	Segurança Pública	
020002.06182	Defesa Civil	
020002.06182.0006	Defesa Civil	
020002.06182.00062.008	Manutenção das Atividades da Defesa Civil	
020002.06182.00062.008 **4.4.90.51.000**	**Obras e Instalações**	**10.000,00**

Art. 2º Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta lei, a anulação da seguinte dotação consignada na Lei Orçamentária Anual de 2020, nos termos do Inciso III, do art. 43 da Lei Federal 4.320/64:

020002.06182.00062.008 **3.3.90.30.000**	**Material de Consumo**	**5.000,00**
020002.06182.00062.008 **4.4.90.52.000**	**Equipamento e Material Permanente**	**5.000,00**

Art. 3º O Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº. 101/2000, por se tratar de despesa a ser custeada com recursos específicos e dotações consignadas no orçamento municipal.

Art. 5º O Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, aprovado pala Lei Municipal nº 2.812, de 06 de novembro de 2017, passa a incorporar as alterações constantes desta Lei:

De:

Órgão	**020**	**Secretaria Municipal de Governo**
Unidade	**002**	**Coordenação Municipal de Defesa Civil**

Para:

Órgão	**020**	**Secretaria Municipal de Governo**
Unidade	**002**	**Fundo Municipal de Defesa Civil**

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Domingos Martins - ES, 9 de março de 2020.

WANZETE KRUGER
Prefeito